



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
GABINETE DA DIRETORIA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a quem de direito, que sobre a entidade denominada SYN DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ – MF.04512234/0001-47, inexistem quaisquer irregularidades em suas operações, diante do que constataram as investigações a cargo da CPMI DOS CORREIOS

Brasília, 05 de abril de 2006

  
**Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz**  
**Diretora**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	170
3784	
Data: _____	

**AOS EXMOS. SRS. PARLAMENTARES MEMBROS TITULARES DA CPMI  
DOS CORREIOS**

**Senador Delcídio Amaral – Presidente**

**Deputado José Eduardo Cardoso – Sub relator de Contratos**

*Da. Leide*  
*Fazer presidente*  
*Delc*  
*05/04/06*

SYN DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J-M.F sob o nº 04.516.234/0001-47, neste ato representada por seu sócio-presidente, Sr. José Carlos Rocha Lima, vem, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que se segue:

01. Em 01/12/2005 a ora requerente tomou conhecimento da aprovação da transferência de seus sigilos bancários, fiscal e telefônico para auxiliar na instrução das investigações desenvolvidas por esta CPMI no que se refere à apuração de eventuais prejuízos causados em operações envolvendo as empresas do Grupo Promodal Transportes e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Isso porque:

- 1) **A empresa Brazilian Express Transportes (BETA), prestadora de serviços de transporte aéreo para a Rede Postal Noturna da ECT, pertencente ao Grupo Promodal Transportes Aéreos;**
- 2) **O Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, sócio-presidente do Grupo Promodal Transportes Ltda, deteve, até julho de 2003, a maioria do capital social da empresa ora requerente;**

02. Ocorre que a partir de 10 de julho de 2003, o Sr. José Carlos Rocha Lima adquiriu 49% (quarenta e nove por cento) das cotas formadoras do

AV IBIRAPUERA, 21 44 – CONJ. 91 – 9º ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO-SP. CEP: 04028-001. FONE (11) 5055-0811

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
171  
Frs:  
3784  
Doc:

*Julio*

capital social da ora requerente, conforme lavrado na 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa em comento (doc. 01).

03. Em 21 de maio de 2004, o sócio Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho retirou-se do quadro societário da ora requerente, cedendo a totalidade de suas cotas aos sócios José Carlos Rocha Lima e Bernard de Teves Rocha Lima, os quais passaram a ser os únicos sócios da referida empresa, conforme pode ser constatado em sua 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (doc. 02).

04. Isto posto, cabe ressaltar que até dezembro de 2002, a Syn da Amazônia Ltda, ora requerente, possuía um faturamento médio mensal irrisório, quando comparado aos das demais empresas do Grupo Promodal Transportes e suas atividades estavam restritas ao armazenamento de carga na cidade de Manaus-AM. Assim sendo, as atividades desenvolvidas pela requerente não poderiam ter sido classificadas como ilícitas, como de fato não foram, o que restou comprovado pelo relatório final desta CPMI.

05. **A requerente, conforme pode-se inferir do relatório final desta Comissão, teve seu sigilo fiscal, bancário e telefônico transferido única e exclusivamente por, no passado, ter sido integrante do Grupo GPT. E, principalmente, por ter o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, ex-sócio da requerente e presidente do grupo GPT, firmado “termo de compromisso” com a empresa SKYMASTER para participação, em conjunto, da concorrência nº 010/2000 da ECT, no que concerne ao transporte aéreo da Rede Postal Noturna.**

06. Conforme já exposto acima, o Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, desde 21 de maio de 2004, havia deixado de fazer parte do quadro societário da requerente e o Sr. José Carlos Rocha Lima, juntamente



com seu filho Bernard de Teves Rocha Lima, representam, desde então, 100% (cem por cento) do capital social da Syn da Amazônia.

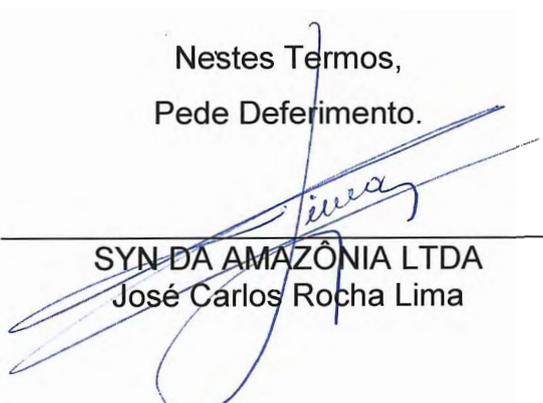
07. Inobstante a Syn da Amazônia ter deixado de fazer parte do Grupo GPT desde maio de 2004, o Sr. José Carlos Rocha Lima não deixou de ser convocado por esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos, ocasião em que teve a oportunidade de demonstrar estar isento de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos ventilados naquela oportunidade e discorrer sobre as atividades da Syn da Amazônia Ltda.

\* \* \*

08. Pelo exposto, e com a certeza da inexistência de quaisquer irregularidades em suas operações, bem como pela imperiosa necessidade de prestar esclarecimentos perante seus clientes, fornecedores e o público em geral, objetivando minimizar os efeitos negativos e altamente prejudiciais, advindos das notícias divulgadas na mídia sobre a investigação da requerente por esta Comissão, e confiando no elevado grau e responsabilidade e senso de justiça de V. Exas. na condução dos trabalhos, é a presente para requerer se dignem V. Exas. determinar a expedição de certidão da qual conste que esta CPMI nada constatou de irregular nas operações realizadas pela ora requerente.

São Paulo, 30 de março de 2006.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

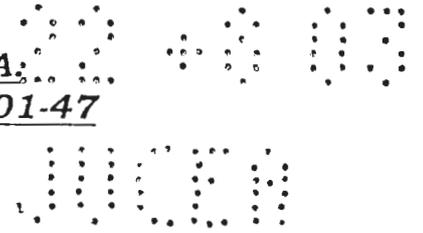
  
\_\_\_\_\_  
SYN DA AMAZÔNIA LTDA  
José Carlos Rocha Lima



# DOC. 01

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	174
Doc:	3784

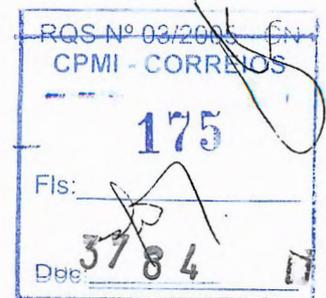
SYN DA AMAZÔNIA LTDA.  
CNPJ/MF/Nº 04.516.234/0001-47  
NIRE 13200396847



5ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes a seguir mencionadas:

TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miruna, 168 - 4º andar conjunto E, Bairro de Moema, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.760.027/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.2075.4048-8, em sessão de 14/07/87, neste ato representada pelo administrador, Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Rua Albertina de Oliveira Godinho, nº 264 (CEP 05605-070)- Cidade Jardim, São Paulo - SP.



**ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MCRATO LEITE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Rua Albertina de Oliveira Godinho, nº 264 (CEP 05605-070) - Cidade Jardim, São Paulo - SP.;

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade limitada denominada **SYN DA AMAZÔNIA LTDA.**, com sede em Manaus/AM., na Avenida Presidente Kennedy, 651, Bairro Morro da Liberdade (CEP 69074-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.516.234/0001-47, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob nº 13200396847, em 22/06/01, onde acham-se também arquivadas suas respectivas alterações, tendo sido a última sob nº 245.632, em sessão de 23/04/03, e mais, **JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), do Rio de Janeiro, de nº **81-1-22 561-6** RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes nº 496 - aptº 141 (Vila Nova Conceição), em São Paulo, SP, este último na qualidade de **NOVO SÓCIO**, neste ato admitido à mencionada sociedade, resolvem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** o aludido contrato social, o que fazem nos termos abaixo.

### **I - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

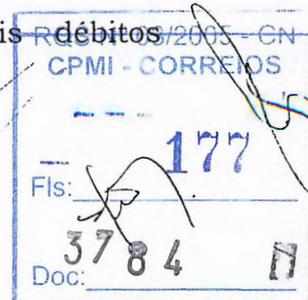
Fica admitido na sociedade, neste ato, e na proporção abaixo, o **Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, já qualificado.



A sócia **TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, titular de 749.999 (setecentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas sociais, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, cede e transfere, neste ato, 367.500 (trezentas e sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, ao sócio admitido **JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), pagos através de 5 (cinco) notas promissórias vincendas sempre no dia 31 de dezembro de cada exercício, a partir de 31 de dezembro de 2003, até final liquidação, cada uma delas no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Juntamente com as quotas em questão, são igualmente cedidos e transferidos pela cedente ao cessionário, todos os direitos a elas inerentes, tais como lucros em suspenso, créditos em conta-corrente e demais ativos ou passivos da empresa.

A sociedade e os sócios quotistas pré-existentes e o sócio quotista recém admitido se outorgam a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação de uma parte à outra. Fica acertado, contudo, que os sócios **ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO** e **TIME TRAVELLER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** se responsabilizam por todo e qualquer débito e/ou superveniência passiva, especialmente débitos tributários, ações e medidas judiciais e extra judiciais contra a sociedade, que tenham como fundamento atos, fatos, ações ou omissões, obrigações ou vínculos de qualquer natureza, contraídos, gerados ou ocorridos **até esta data**, que não estejam contabilizados no balanço e demonstrações financeiras da empresa, excepcionados, aqui, eventuais débitos



trabalhistas e o custo de aquisição do Sistema de Gerenciamento de Armazéns (SISDEP), pelos quais os sócios quotistas que prosseguirão responsabilizam-se, exclusivamente.

## **II - TRANSFERÊNCIA DE FILIAL**

Os sócios decidem pela transferência da filial da empresa, na cidade de Brasília/DF, que opera atualmente na Quadra 06, Lotes 620/760, Setor Leste Industrial, Gama, para a mesma Cidade de Brasília/DF, porém no STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto D, Lote 13/14, Parte "D" (CEP 71225-524), mantendo-se o mesmo nº de inscrição no CNPJ/MF.

## **III - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade passa a ser exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme as cláusulas 9ª e seguintes do Contrato Social, na redação abaixo estabelecida.

## **IV - CONSOLIDAÇÃO**

Os sócios deliberam consolidar as disposições do contrato social, conforme abaixo.

## **SYN DA AMAZÔNIA LTDA.** **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 178
37384 D
Dcc:

**Cláusula 1ª** - A sociedade denominar-se-á SYN DA AMAZÔNIA LTDA, sendo de natureza comercial e limitada, regendo-se por este Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como demais legislação pertinente.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro social em Manaus (AM), na Avenida Presidente Kennedy, 651, Bairro Morro da Liberdade - CEP 69074-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócios quotistas representantes da maioria do capital social, observadas as exigências legais aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo único** - A sociedade possui a seguinte filial:

- Filial de Brasília/DF, localizada no STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto D, Lote 13/14, Parte "D".

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de:

- a. armazéns gerais, nos termos do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903 para qualquer tipo de mercadoria ou insumos;
- b. transporte rodoviário, rodo-fluvial, marítimo e ou multimodal, nos termos da Lei nº 9.611/98 nos âmbitos municipal, estadual, federal doméstico e ou internacional;
- c. transporte, agenciamento de cargas em qualquer modal, logística voltada para o comércio eletrônico entre empresas e/ ou empresas e consumidores;



d. consultoria e assessoria em assuntos de logística e de comércio exterior;

e. representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras que forneçam serviços e produtos ligados à logística em geral, executando, de forma individual ou conjugada, os serviços e as atividades relativas à administração, coordenação, supervisão, treinamento, contratação, e ou execução de serviços de instalação, assistência técnica, reparos, testes, consertos, embalagem, etiquetagem, formação de kits;

f. operações que consistam na reunião de peças e partes recebidas de estabelecimento encomendante e que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal e devolvida ao estabelecimento encomendante (montagem de qualquer tipo de mercadoria).

**Parágrafo único** – A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, propiciando o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente integralizado, foi subscrito, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

RQS Nº 03/2005 - EM	
CPMI - CORREIOS	
180	
Fls:	
Doc:	3784

Sócio	Quotas	Valor	%
1. Time Traveller Turismo e Empreendimentos Ltda	382.499	R\$ 382.499,00	50,999
2. José Carlos Rocha Lima	367.500	R\$ 367.500,00	49,000
3. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho	1	R\$ 1,00	0,001
<b>Total</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e cada uma dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES REFERENTES À CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

**Cláusula 8ª** - A cessão ou transferência das quotas, no todo ou em parte, dependerá sempre do consentimento prévio dos outros quotistas, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do aviso por escrito, feito pelo quotista que pretender alienar suas quotas, ao outro quotista.

**Parágrafo único** - Não exercendo o quotista seu direito de preferência, a sociedade poderá adquirir as quotas oferecidas, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada por escrito.



## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 9ª** - A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria.

Os membros de ambos os órgãos de administração social terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Cláusula 10** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, residentes no país, os quais poderão ser sócios-quotistas ou administradores não sócios, eleitos, a partir da sua primeira composição, pela maioria do capital social, sendo o seu Presidente escolhido pelos Conselheiros, depois de sua eleição colegiada. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na sede da empresa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua escolha.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pelos Conselheiros que representem, no mínimo, um terço dos votos do Conselho, e, finalmente, por solicitação da Diretoria, nesta última hipótese no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de sua competência exclusiva, conforme previsto na cláusula 11ª adiante.

**Parágrafo segundo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, em reuniões para as quais se

Handwritten signatures and a blue stamp. The stamp contains the following text: "RCS, Nº 03/2005 - CN", "CPMI - CORREIOS", "Fls: 182", "3784", and "Doc: N".

exigirá a presença mínima de 2 (dois) membros. Ocorrendo empate na deliberação, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, mesmo depois de haver votado como Conselheiro.

**Parágrafo terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão arquivadas no Registro de Comércio, e publicadas pela imprensa, na forma exigida pela lei, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros.

**Cláusula 11** - Compete ao Conselho de Administração:

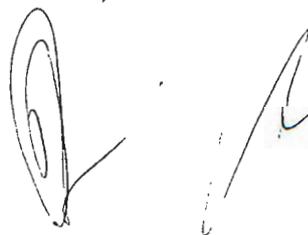
I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, e fixar-lhes as atribuições, observando as disposições do presente contrato social;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral dos quotistas quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e contas do exercício findo, emitindo seu parecer e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral dos Quotistas;



RQS Nº 05/2005 - E
CPMI - CORREIOS
Fis: 183
3784
Doc:

VI - autorizar as operações ou atos que excedam da ordinária administração da empresa, previstos no § 4º da Cláusula 14 infra;

VII - eleger o Presidente do Conselho, e seu substituto, para as hipóteses de vaga ou impedimento daquele, bem assim preencher os cargos que se vagarem, do Conselho, até a primeira Assembléia Geral de Quotistas que se realizar, que elegerá o substituto.

**Parágrafo único:** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Assembléia Geral dos Quotistas, convocada pela Diretoria imediatamente, proceder à eleição de novo Conselho de Administração.

**Cláusula 12** - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que a reunião ou Assembléia Geral dos Quotistas fixar.

**Cláusula 13** - A sociedade será representada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, sócios-quotistas ou administradores não sócios, residentes no País, denominados como Diretores sem designação específica de função, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, tendo os honorários que forem fixados anualmente pela reunião ou Assembléia Geral dos Quotistas.

**Parágrafo único:** - A Diretoria fica investida dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representação ativa e passiva da sociedade, exercendo as atribuições que a Lei, o presente Contrato Social e o



Conselho de Administração, lhe conferirem, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa.

1101A

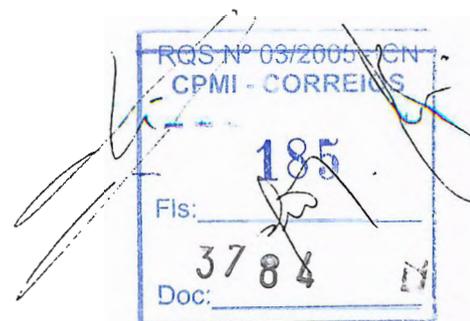
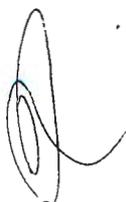
**Cláusula 14** - A sociedade somente se considerará obrigada quando representada:

- a) Por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto;
- c) Por 02 (dois) Procuradores em conjunto;
- d) Por 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador isoladamente, nos casos previstos no § 2º desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - As assinaturas de Procuradores serão sempre limitadas aos atos e poderes indicados nos respectivos instrumentos de mandato, que deverão explicitar as categorias de Procuradores, as exigências de assinarem em conjunto com Diretores ou com outros Procuradores, e o prazo de vigência do mandato, salvo quando se tratar de finalidades judiciais.

**Parágrafo segundo** - Para os atos que não importem em responsabilidade para a empresa, nem desonerem terceiros de obrigações para com ela, e mediante deliberação da Diretoria, a sociedade poderá ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) Procurador com poderes especiais.

**Parágrafo terceiro** - A assinatura de 02 (dois) Diretores, no entanto, será imprescindível para todos e quaisquer atos que excedam da ordinária administração da empresa, ou seja, para alienações ou constituição de ônus sobre bens imóveis, assinatura de contratos de



empréstimo ou abertura de crédito, aval para terceiros, fiança bancária e venda de instalações ou bens móveis.

**Parágrafo quarto** - Necessitarão de prévia aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social, a ser deliberada em reunião específica, a prática, em nome da sociedade, dos seguintes atos:

- a. concessão de avais, cauções, fianças e outras garantias em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas;
- b. venda, oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.

**Cláusula 15** - A sociedade será representada isoladamente por qualquer de seus Diretores, ou Procuradores especiais, sem outras formalidades, nas hipóteses de recebimento de citações, mesmo judiciais, e na prestação de depoimentos.

**Cláusula 16** - Nos casos de impedimentos, ou ausências temporárias, os Diretores terão as suas funções acumuladas pelos demais. Na vacância do cargo, por morte ou renúncia, ou na ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor para o cargo vago ou abandonado, com mandato até o término do mandato dos demais Diretores.

## **CAPÍTULO V - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 17** - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação da forma da sociedade e para exclusão de sócio quotista, por decisão de sócios que representem 90% (noventa por cento) do capital social, sendo eficaz a alteração do

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	186
Doc:	3784

contrato, qualquer que seja o objeto ou a natureza da modificação, sempre que o instrumento respectivo tiver sido assinado por sócios quotistas que representem a aludida maioria qualificada de 90% (noventa por cento), no mínimo, do capital social.

## ***CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS***

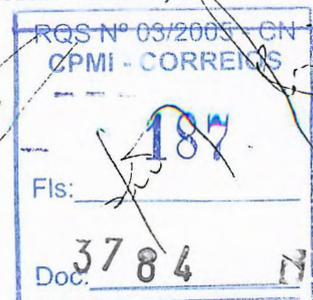
**Cláusula 18** - O ano social terá início em de 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao fim de cada exercício, será levantado um balanço correspondente ao mesmo e preparado demonstrativo de resultados do período.

**Cláusula 19** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela assembléia dos sócios, com representatividade e aprovação de 90% (noventa por cento) do capital social, no mínimo, sendo que a distribuição deverá ser proporcional à participação de cada sócio no capital.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja tomada deliberação sobre a sua aplicação.

**Parágrafo segundo** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, distribuindo os lucros então apurados.

**Cláusula 20** - Ao menos uma vez por ano deve realizar-se a assembléia dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social,



com o objetivo de tratar das matérias mencionadas nos itens I, H e HI do artigo 1.078, do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES**

**Cláusula 21** - A sociedade se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, no que lhe for aplicável, não se dissolvendo, contudo, nos casos de falecimento, falência, extinção ou insolvência de sócio quotista.

**Cláusula 22** - Em caso de falecimento / extinção de sócio, poderá haver a substituição desse sócio por seus herdeiros / sucessores, se assim os sócios remanescentes desejarem, ou poderá ocorrer a apuração de haveres.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de opção pela permanência dos herdeiros / sucessores na sociedade, haverá a necessidade de se proceder à alteração do contrato social.

**Parágrafo segundo** - Se a opção for a apuração de haveres, a mesma será procedida conforme o disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula 23** - Nas hipóteses de retirada, exclusão de sócio quotista ou negativa de consentimento para alienação de quotas, os haveres serão apurados através de balanço especial, a ser levantado nos 30 (trinta) dias que se seguirem à comunicação à sociedade do ocorrido, efetuando-se o pagamento do valor apurado da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) nos 30 (trinta) dias seguintes à data do balanço;



- b) o saldo em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, sem juros mas atualizados pela variação do IGP (DI) da FGV.

**Parágrafo único** - Caso, como resultado de falecimento / extinção de sócio, ou de quaisquer dos eventos referidos no *caput* desta cláusula, a sociedade passe a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, terá o sócio remanescente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outro(s) sócio(s), sob pena de, passado tal prazo, a sociedade ser dissolvida.

**Cláusula 24** - Dissolvida a sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeada liquidante a sócia quotista TIME TRAVELLER TURSIMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., ou quem esta, por escrito, indicar.

**Cláusula 25** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei que rege as Sociedades Anônimas, qual seja, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Cláusula 26** - Elege-se o foro da comarca de Manaus (AM) para dirimir ações fundadas neste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Neste mesmo ato, e para todos os fins e efeitos jurídicos, os sócios quotistas procedem à nomeação dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, empossados nesse ato, pelo período contratualmente fixado de 3 (três) anos, a saber:

1. **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Rua Albertina de Oliveira Godinho, nº 264 (CEP 05605-070) - Cidade Jardim, São Paulo - SP.;
2. **JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), do Rio de Janeiro, de nº **81-1-22 561-6** RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes nº 496 - aptº 141 (Vila Nova Conceição), em São Paulo, SP.
3. **ROBERTO JOSÉ BASTOS**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.506.877-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.515.708-00, residente e domiciliado na Rua Nigéria nº 20 (Vila Olímpia), em São Paulo-SP.

Todos os sócios pessoas físicas confirmam, neste ato, que não estão incurso em nenhum crime, ato ou prática de ilícitos previstos em



lei, que lhes impeçam o exercício da atividade mercantil e a administração dessa empresa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de julho de 2003.

TIME TRAVELLER TURISMO E EMPRENDIMENTOS LTDA.  
a) Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA

Testemunhas:

1) Dulcemira M. Zuanon  
Nome: DULCEMIRA M. ZUANON  
RG nº 0599.659-7

2) Valéria Marques da Silva  
Nome: VALERIA MARQUES DA SILVA  
RG nº 21.755.901-3

VISTO :

Sergio Marinho Lins  
SERGIO MARINHO LINS  
Advogado  
OAB/AM nº 2.414



# DOC. 02



**SYN DA AMAZÔNIA LTDA.**  
**CNPJ/MF/Nº 04.516.234/0001-47**  
**NIRE 13200396847**

**6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes a seguir mencionadas:

**1. TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miruna, 168 - 4º andar conjunto E, Bairro de Moema, CEP 04084-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.760.027/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.2075.4048-8, em sessão de 14/07/87, neste ato representada pelo administrador, Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Rua Albertina de Oliveira Godinho, nº 264 (CEP 05605-070)- Cidade Jardim, São Paulo - SP.



**2. ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO,**

brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.240.626 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.834.838-34, residente e domiciliado na Rua Albertina de Oliveira Godinho, nº 264 (CEP 05605-070) - Cidade Jardim, São Paulo - SP.; e

**3. JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA,** brasileiro, natural de Poções, Estado

da Bahia, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), do Rio de Janeiro, de nº 81-1-22 561-6 RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes nº 496 - aptº 141 (Vila Nova Conceição), em São Paulo, SP, CEP 04509-011,

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade limitada denominada **SYN DA AMAZÔNIA LTDA.**, com sede em Manaus/AM., na Avenida Presidente Kennedy, 651, Bairro Morro da Liberdade (CEP 69074-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.516.234/0001-47, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob nº 13200396847, em 22/06/01, onde acham-se também arquivadas suas respectivas alterações, tendo sido a última sob nº 250.240, em sessão de 22/08/03, e mais

**4. BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA,** brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.867.147 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 327.292.718-21, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes nº 496 - aptº 141 (Vila Nova Conceição), em São Paulo, SP, CEP 04509-011, este último na qualidade de **novo sócio**, neste ato admitido a referida sociedade, resolvem, pelo presente instrumento e na melhor

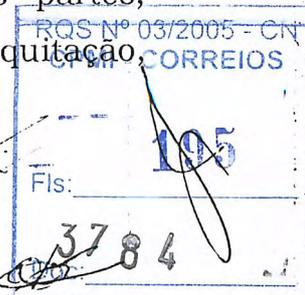


forma de direito, **alterar** e **consolidar** o aludido contrato social, o que fazem nos termos abaixo.

I) **CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA DE SÓCIOS-QUOTISTAS E  
ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO-QUOTISTA**

Os sócios **TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, e **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, titulares, respectivamente, de 382.499 (trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e noventa e nove) quotas sociais, totalmente integralizadas, no valor total de R\$ 382.499,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), a primeira deles, e de 1 (uma) quota social, totalmente integralizada no valor total de R\$ 1,00 (hum real), o segundo deles, **retiram-se ambos da sociedade**, cedendo e transferindo, neste ato, a totalidade de suas aludidas quotas, da seguinte forma:

- a.) a sócia retirante **TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** cede e transfere 75.000 (setenta e cinco mil) quotas sociais, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ao sócio ora admitido **BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA**, pelo preço e condições que constam de documento oportunamente celebrado entre as partes, operando-se mútua e recíproca quitação, integral e irrestrita;



- b.) a sócia retirante **TIME TRAVELLER - TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, cede e transfere 307.499 (trezentas e sete mil, quatrocentas e noventa e nove) quotas sociais, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 307.499,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais) ao sócio remanescente **JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, pelo preço e condições que constam de documento oportunamente celebrado entre as partes, operando-se mútua e recíproca quitação, integral e irrestrita;
- c.) o sócio retirante **ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, cede e transfere 1 (uma) quota social, totalmente integralizada, no valor total de R\$ 1,00 (hum real) ao sócio remanescente **JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**, pelo preço e condições que constam de documento oportunamente celebrado entre as partes, operando-se mútua e recíproca quitação, integral e irrestrita.

Juntamente com as quotas mencionadas, e na exata proporção delas sobre o Capital Social, são igualmente transferidos pela cedente aos cessionários todos os direitos e obrigações inerentes às mesmas, bem como todo o ativo e passivo da sociedade, desta data em diante.

## II - ENCERRAMENTO DE FILIAL

RCS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	196
	3784
Dee:	

Os sócios decidem encerrar as atividades da filial possuída pela empresa na cidade de Brasília, DF, localizada na STRC/Sul, Trecho 02, conjunto D, lote 13/14, parte "D", CEP 71225-524.

### **III - ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios decidem pela abertura de mais uma filial da empresa, na cidade de Brasília, DF, localizada na STRC/S, trecho 4, conjunto B, lotes 11, 12 e 13, Guará, CEP 71225-542, sem capital destacado.

### **IV - NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Em decorrência do acima pactuado, passam a vigorar com a seguinte redação as **Cláusulas 2ª, 5ª e 24** do contrato social ora alterado:

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro social em Manaus (AM), na Avenida Presidente Kennedy, 651, Bairro Morro da Liberdade - CEP 69074-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócios quotistas representantes da maioria do capital social, observadas as exigências legais aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo único** - A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial de Brasília/DF, localizada na Quadra 06, Lotes 620/760, Setor Leste Industrial, Gama, CEP 72445-070.
- Filial de Brasília/DF, localizada na STRC/S, trecho 4, conjunto B, lotes 11, 12 e 13, Guará, CEP 71225-542.



**Clausula 5ª** - O capital social, totalmente integralizado, foi subscrito, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
1. José Carlos Rocha Lima	675.000	R\$ 675.000,00	90,00
2. Bernard De Teves Rocha Lima	75.000	R\$ 75.000,00	10,00
<b>Total</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 24** - Dissolvida a sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas, sendo nomeado liquidante, em caso de liquidação ou dissolução, o quotista que a maioria do Capital Social indicar.

#### **V - RATIFICAÇÃO**

São mantidas e expressamente ratificadas, pelos sócios remanescentes, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em especial a que estabelece ser restrita a responsabilidade de cada sócio quotista ao valor de suas quotas, respondendo porém todos eles, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

São confirmados em seus cargos os componentes eleitos para integrarem o Conselho de Administração e a Diretoria da sociedade, visto que a presente alteração contratual em nada interfere com as composições dos órgãos de administração da empresa, que seguem sendo as mesmas, conforme atualmente se acham, no exercício de seus respectivos mandatos.



## **VI - CONSOLIDAÇÃO**

Os sócios deliberam consolidar as disposições do contrato social, conforme abaixo:

**SYN DA AMAZÔNIA LTDA.**  
**CNPJ/MF/Nº 04.516.234/0001-47**  
**NIRE 13200396847**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade denomina-se SYN DA AMAZÔNIA LTDA., sendo de natureza comercial e limitada, regendo-se por este Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como demais legislação pertinente.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro social em Manaus (AM), na Avenida Presidente Kennedy, 651, Bairro Morro da Liberdade - CEP 69074-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócios quotistas representantes da maioria do capital social, observadas as exigências legais aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo único** - A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial de Brasília/DF, localizada na Quadra 06, Lotes 620/760, Setor Leste Industrial, Gama, CEP 72445-070.
- Filial de Brasília/DF, localizada na STRC/S, trecho 4, conjunto B, lote 11, 12 e 13, Guarará, CEP 71225-542.



**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de:

- a. armazéns gerais, nos termos do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903 para qualquer tipo de mercadoria ou insumos;
- b. transporte rodoviário, rodo-fluvial, marítimo e ou multimodal, nos termos da Lei nº 9.611/98 nos âmbitos municipal, estadual, federal doméstico e ou internacional;
- c. transporte, agenciamento de cargas em qualquer modal, logística voltada para o comércio eletrônico entre empresas e/ ou empresas e consumidores;
- d. consultoria e assessoria em assuntos de logística e de comércio exterior;
- e. representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras que forneçam serviços e produtos ligados à logística em geral, executando, de forma individual ou conjugada, os serviços e as atividades relativas à administração, coordenação, supervisão, treinamento, contratação, e ou execução de serviços de instalação, assistência técnica, reparos, testes, consertos, embalagem, etiquetagem, formação de kits;
- f. operações que consistam na reunião de peças e partes recebidas de estabelecimento encomendante e que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal e devolvida ao estabelecimento encomendante (montagem de qualquer tipo de mercadoria).

**Parágrafo único** - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, propiciando o desenvolvimento de seus objetivos sociais.



**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente integralizado, foi subscrito, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
3. José Carlos Rocha Lima	675.000	R\$ 675.000,00	90,00
4. Bernard De Teves Rocha Lima	75.000	R\$ 75.000,00	10,00
<b>Total</b>	<b>750.000</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e cada uma dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos.



### ***CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES REFERENTES À CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.***

**Cláusula 8ª** - A cessão ou transferência das quotas, no todo ou em parte, dependerá sempre do consentimento prévio dos outros quotistas, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do aviso por escrito, feito pelo quotista que pretender alienar suas quotas, ao outro quotista.

**Parágrafo único** – Não exercendo o quotista seu direito de preferência, a sociedade poderá adquirir as quotas oferecidas, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada por escrito.

### ***CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE***

**Cláusula 9ª** - A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria.

Os membros de ambos os órgãos de administração social terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Cláusula 10** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, residentes no país, os quais poderão ser sócios-quotistas ou administradores não sócios, eleitos, a partir da sua primeira composição, pela maioria do capital social, sendo o seu Presidente escolhido pelos Conselheiros, depois de



sua eleição colegiada. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na sede da empresa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua escolha.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pelos Conselheiros que representem, no mínimo, um terço dos votos do Conselho, e, finalmente, por solicitação da Diretoria, nesta última hipótese no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de sua competência exclusiva, conforme previsto na cláusula 11ª adiante.

**Parágrafo segundo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, em reuniões para as quais se exigirá a presença mínima de 2 (dois) membros. Ocorrendo empate na deliberação, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, mesmo depois de haver votado como Conselheiro.

**Parágrafo terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão arquivadas no Registro de Comércio, e publicadas pela imprensa, na forma exigida pela lei, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros.

**Cláusula 11** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, e fixar-lhes as atribuições, observando as disposições do presente contrato social;



III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral dos quotistas quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral e contas do exercício findo, emitindo seu parecer e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral dos Quotistas;

VI - autorizar as operações ou atos que excedam da ordinária administração da empresa, previstos no § 4º da Cláusula 14 infra;

VII - eleger o Presidente do Conselho, e seu substituto, para as hipóteses de vaga ou impedimento daquele, bem assim preencher os cargos que se vagarem, do Conselho, até a primeira Assembléia Geral de Quotistas que se realizar, que elegerá o substituto.

**Parágrafo único:** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Assembléia Geral dos Quotistas, convocada pela Diretoria imediatamente, proceder à eleição de novo Conselho de Administração.

**Cláusula 12** - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que a reunião ou Assembléia Geral dos Quotistas fixar.



**Cláusula 13** - A sociedade será representada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, sócios-quotistas ou administradores não sócios, residentes no País, denominados como Diretores sem designação específica de função, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, tendo os honorários que forem fixados anualmente pela reunião ou Assembléia Geral dos Quotistas.

**Parágrafo único:** - A Diretoria fica investida dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representação ativa e passiva da sociedade, exercendo as atribuições que a Lei, o presente Contrato Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa.

**Cláusula 14** - A sociedade somente se considerará obrigada quando representada:

- a) Por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto;
- c) Por 02 (dois) Procuradores em conjunto;
- d) Por 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador isoladamente, nos casos previstos no § 2º desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - As assinaturas de Procuradores serão sempre limitadas aos atos e poderes indicados nos respectivos instrumentos de mandato, que deverão explicitar as categorias de Procuradores, as exigências de assinarem em conjunto com Diretores ou com outros Procuradores, e o prazo de vigência do mandato, salvo quando se tratar de finalidades judiciais.

**Parágrafo segundo** - Para os atos que não importem em responsabilidade para a empresa, nem desonerem terceiros de



obrigações para com ela, e mediante deliberação da Diretoria, a sociedade poderá ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) Procurador com poderes especiais.

**Parágrafo terceiro** - A assinatura de 02 (dois) Diretores, no entanto, será imprescindível para todos e quaisquer atos que excedam da ordinária administração da empresa, ou seja, para alienações ou constituição de ônus sobre bens imóveis, assinatura de contratos de empréstimo ou abertura de crédito, aval para terceiros, fiança bancária e venda de instalações ou bens móveis.

**Parágrafo quarto** - Necessitarão de prévia aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social, a ser deliberada em reunião específica, a prática, em nome da sociedade, dos seguintes atos:

- a. concessão de avais, cauções, fianças e outras garantias em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas;
- b. venda, oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.

**Cláusula 15** - A sociedade será representada isoladamente por qualquer de seus Diretores, ou Procuradores especiais, sem outras formalidades, nas hipóteses de recebimento de citações, mesmo judiciais, e na prestação de depoimentos.

**Cláusula 16**- Nos casos de impedimentos, ou ausências temporárias, os Diretores terão as suas funções acumuladas pelos demais. Na vacância do cargo, por morte ou renúncia, ou na ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor para o cargo vago ou abandonado, com mandato até o término do mandato dos demais Diretores.



## **CAPÍTULO V – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 17** - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação da forma da sociedade e para exclusão de sócio quotista, por decisão de sócios que representem 90% (noventa por cento) do capital social, sendo eficaz a alteração do contrato, qualquer que seja o objeto ou a natureza da modificação, sempre que o instrumento respectivo tiver sido assinado por sócios quotistas que representem a aludida maioria qualificada de 90% (noventa por cento), no mínimo, do capital social.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Cláusula 18** - O ano social terá início em de 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao fim de cada exercício, será levantado um balanço correspondente ao mesmo e preparado demonstrativo de resultados do período.

**Cláusula 19** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela assembléia dos sócios, com representatividade e aprovação de 90% (noventa por cento) do capital social, no mínimo, sendo que a distribuição deverá ser proporcional à participação de cada sócio no capital.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja tomada deliberação sobre a sua aplicação.

**Parágrafo segundo** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, distribuindo os lucros então apurados.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM balanços	
Fls:	207
Dee:	3784

**Cláusula 20** - Ao menos uma vez por ano deve realizar-se a assembléia dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tratar das matérias mencionadas nos itens I, II e III do artigo 1.078, do Código Civil Brasileiro.

## ***CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E APURAÇÃO DE HAVERES***

**Cláusula 21** - A sociedade se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, no que lhe for aplicável, não se dissolvendo, contudo, nos casos de falecimento, falência, extinção ou insolvência de sócio quotista:

**Cláusula 22** - Em caso de falecimento / extinção de sócio, poderá haver a substituição desse sócio por seus herdeiros / sucessores, se assim os sócios remanescentes desejarem, ou poderá ocorrer a apuração de haveres.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de opção pela permanência dos herdeiros / sucessores na sociedade, haverá a necessidade de se proceder à alteração do contrato social.

**Parágrafo segundo** - Se a opção for a apuração de haveres, a mesma será procedida conforme o disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula 23** - Nas hipóteses de retirada, exclusão de sócio quotista ou negativa de consentimento para alienação de quotas, os haveres serão apurados através de balanço especial, a ser levantado nos 30 (trinta) dias que se seguirem à comunicação à sociedade do ocorrido, efetuando-se o pagamento do valor apurado da seguinte forma:



- a) 30% (trinta por cento) nos 30 (trinta) dias seguintes à data do balanço;
- b) o saldo em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, sem juros mas atualizados pela variação do IGP (DI) da FGV.

**Parágrafo único** - Caso, como resultado de falecimento / extinção de sócio, ou de quaisquer dos eventos referidos no *caput* desta cláusula, a sociedade passe a ter número de sócios inferior ao legalmente exigido, terá o sócio remanescente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outro(s) sócio(s), sob pena de, passado tal prazo, a sociedade ser dissolvida.

**Cláusula 24** - Dissolvida a sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas, sendo nomeado liquidante, em caso de liquidação ou dissolução, o quotista que a maioria do Capital Social indicar.

**Cláusula 25** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei que rege as Sociedades Anônimas, qual seja, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Cláusula 26** - Elege-se o foro da comarca de Manaus (AM) para dirimir ações fundadas neste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem

Fis:

209

3784

CORREIOS

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo, autorizando seu arquivamento nas Juntas Comerciais dos Estados do Amazonas e de São Paulo.

\* Manaus, 2ª de maio de 2004.

TIME TRAVELLER TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

a) Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho

ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO

Oficial de Registro Civil das P. Matrizes

JOSE CARLOS ROCHA LIMA

Oficial de Registro Civil das P. Matrizes

BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA

Testemunhas:

1) João Luiz do Valle Nobreim P

Nome: João Luiz do Valle Nobreim P

RG nº 608456

Expedido por : SSP SP

2) Dinardo S. Oliveira

Nome: Dinardo S. Oliveira

RG nº 9.447-454

Expedido por : SSP-SP

Stamp: RGS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS - 210 - 3784

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni  
Av. Moema, 420 - Moema  
Fone / Fax: (011) 5051-1099

(Rob\_GPT\_Syn)Alteração\_SYN-6ª

... por semelhança, a(s) firma(s) de: ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) pad(rão) depositado(s). Cou

Stamp: 30º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL - FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 - 1069AA031809

São Paulo, 25 de maio de 2004.  
Em testemunho da verdade.

GAZELI CRISTIANI SANCHES RAVAGNANI - ESCRIVENTE Preço: R\$ 3,00  
\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE\*\*

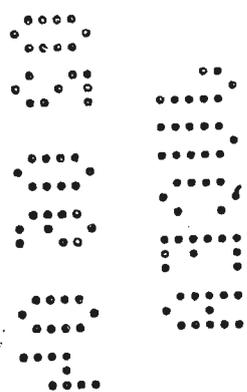
30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni  
 Av. Moema, 420 - Moema  
 Fone / Fax: (011) 5051-1099 505248350484852495546555250

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: DINALDO DOS SANTOS GALINDO,  
 a(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrão (s) depositado(s). Dou fé.  
 São Paulo, 24 de maio de 2004.  
 Em testemunho da verdade.

GIZELI CRISTIANI SANCHES  
 Colegió Notarial do Brasil - SP  
**FIRMA VALOR ECONÓMICO 1**  
 1069AA031792

SECRETARIA DE NOTAS DA CAPITAL  
 GIZELI CRISTIANI SANCHES  
 REVENTE AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2004  
 SOB Nº: 264855  
 Protocolo: 04/0187578  
 Empresa: 13 2 00396847  
 SYN DA AMAZONIA LTDA  
 ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA  
 SECRETÁRIA GERAL



22o. TABELIAO DE NOTAS -SP-  
 \* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE \*  
 Reconheço por semelhança "com valor" 0002 firma(s) de:  
 ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO E JOAO  
 LUIZ DO VALLE NOGUEIRA FILHO;.....  
 São Paulo, 24 De MAIO De 2004.

ESCREVENTES: MISAEL DO LAGO SOUZA / ASILS CAMILO GOMES  
 C.1034491 Pago: R\$ 3,80 / 7,00 Senha: 000228 Op. ERICH

**FIRMA VALOR ECONÓMICO 2**  
 1057AA032559

22º TABELIAO DE NOTAS - SP -  
 Misael do Lago Souza  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 PABX (11) 3056 670  
 Av. Brasil, 564 - São Paulo/SP

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2004  
 SOB Nº: 20040499219  
 Protocolo: 04/049921-9  
 Empresa: 53 9 0019695 9  
 SYN DA AMAZONIA LTDA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 249 SUBDISTRITO  
 Av. João Castaldi, 679 - Tel. 5543.1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
 Valido somente com selo de autenticidade  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE CARLOS ROCHA LIMA.  
 São Paulo, 24 de maio de 2004.  
 Em testemunho da verdade.

ANTONIO CELSON G. MENDES  
 SECRETARIO-GERAL

Américo da Costa Junior - Escrevente  
 (08/20040524141312), Preço da firma R\$ 3,80 (c/vl econ.); Total R\$ 3,80

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 INDIANÓPOLIS - 249 SUBDISTRITO  
 Av. João Castaldi, 679 - Tel. 5543.1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
 Valido somente com selo de autenticidade  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA.  
 São Paulo, 24 de maio de 2004.  
 Em testemunho da verdade.

**FIRMA VALOR ECONÓMICO 1**  
 1019AA067941

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 249 SUBDISTRITO  
 Av. João Castaldi, 679 - Tel. 5543.1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA  
 Valido somente com selo de autenticidade  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA.  
 São Paulo, 24 de maio de 2004.  
 Em testemunho da verdade.

Américo da Costa Junior - Escrevente  
 (02/20040525102745), Preço da firma R\$ 3,80 (c/vl econ.); Total R\$ 3,80